

ANEXO II - TABELA EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

CÔMODO	CÍRCULO INSCRITO - DIÂMETRO (M)	ÁREA MÍNIMA (M²)	ILUMINAÇÃO MÍNIMA	VENTILAÇÃO MÍNIMA	PÉ DIREITO MÍNIMO (M)	REVESTIMENTO PAREDE	REVESTIMENTO PISO
SALAS	2,40	8,00	1/6	1/12	2,60		
QUARTO PRINCIPAL (PELO MENOS UM NA EDIFICAÇÃO)	2,40	9,00	1/6	1/12	2,60	X	X
DEMAIS QUARTOS/ESCRITÓRIO	2,40	7,50	1/6	1/12	2,60	X	X
COPA	2,00	4,00	1/6	1/12	2,60		
COZINHA	1,50	4,00	1/8	1/12	2,30	IMPERMEÁVEL ATÉ 1,50M	IMPERMEÁVEL
BANHEIRO	1,00	1,80	1/8	1/14	2,30	IMPERMEÁVEL ATÉ 1,50M	IMPERMEÁVEL
LAVANDERIA	1,20	2,00	1/6	1/12	2,30	IMPERMEÁVEL ATÉ 1,50M	IMPERMEÁVEL
DEPÓSITO	1,00	1,80	1/15	1/30	2,30	X	X
QUARTO DE EMPREGADA	2,00	6,00	1/6	1/12	2,50	X	X
CORREDOR	0,90	-	-	-	2,50	X	X
ATELIER	2,00	6,00	1/6	1/12	2,50	X	X
SÓTÃO	2,00	6,00	1/10	1/20	2,00	X	X
PORÃO	1,50	4,00	1/10	1/20	2,00	X	X
ADEGA	1,00	-	-	1/30	2,00	X	X
ESCADA	0,90	-	-	-	ALTURA LIVRE MÍNIMA 2,10	X	X



OBSERVAÇÕES:

1. Na copa e na cozinha é tolerada iluminação zenital concorrendo com 50% (cinquenta por cento) no máximo da iluminação natural exigida;
2. Nos banheiros são toleradas iluminação e ventilação zenital, bem como chaminés de ventilação e dutos horizontais. Os banheiros não podem se comunicar diretamente com a cozinha;
3. Nas lavanderias e depósitos são tolerados: iluminação zenital, ventilação zenital, chaminés de ventilação e dutos horizontais;
4. Na garagem poderá ser computada como área de ventilação a área da porta;
5. No corredor é tolerada iluminação e ventilação zenital; tolerada chaminés de ventilação e dutos horizontais;
6. Para corredores com mais de 3 m (três metros) de comprimento a largura mínima é de 1m (um metro). Para corredores com mais de 10m (dez metros) de comprimento é obrigatória a ventilação e a sua largura igual ou maior que 1/10 (um décimo) do comprimento;
7. No sótão ou ático, é permitida a iluminação e ventilação zenital;
8. Os sótãos, áticos e porões devem obedecer às condições exigidas para a finalidade a que se destina;
9. Nas escadas em leque, a largura mínima do piso do degrau a 50 cm (cinquenta centímetros) do bordo interno, deverá ser de 28 cm (vinte e oito centímetros). Sempre que o número de degraus excederem a 15 (quinze), ou o desnível vencido for maior que 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros), deve ser intercalado um patamar com profundidade mínima de 1m (um metro);
10. Dimensões mínimas para habitação de interesse social: Quarto: tolerada área mínima = 6 m² (seis metros quadrados); Sala e cozinha agregadas: tolerada área mínima de 8 m² (oito metros quadrados);
11. Nos anexos as áreas de iluminação e ventilação mínima referem-se à relação entre a área da abertura e a área de piso;
12. As dimensões dos anexos são expressas em metros e metros quadrados.

